

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME e HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA. de Prestação de Serviços Médicos, equipe de enfermagem, técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, assistente social e médico responsável técnico para Atendimento de COVID-19 a serem realizados no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.769.680/0001-41, estabelecida e com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Buenos Aires, nº 444, 13º andar, conjunto 131, bairro Batel, neste ato representada pelo Sr. THIAGO GAYER MADUREIRA, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 6.622.237-3-SESP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 033.703.589-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo de prestação de serviços médicos, equipe de enfermagem, técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, assistente social e médico responsável técnico para Atendimento de COVID-19 a serem realizados no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação modalidade Dispensa nº 05/2021 (Procedimento Administrativo nº 000.537, de 15 de março de 2021), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo de prestação de serviços médicos, equipe de enfermagem, técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, assistente social e médico responsável técnico para atendimento de COVID-19 a serem realizados no Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”, pelo período de 01 (um) mês, em conformidade com as seguintes especificações e no estrito limite das horas descritas infra:

ESPECIALIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	QDE	TURNO	HORAS	HYGEA GESTÃO & SAÚDE	
				CNPJ	DATA
				(41) 3077-8527	Fernanda
				80.769.680/0001-41	
					12/03/2021
		12 HORAS	1 mes(es)	Hora	P.Total
MEDICO PLANTONISTA DE PORTA - COVID-19 - DIURNO	3		1080	R\$ 142,00	R\$ 153.360,00
MEDICO PLANTONISTA DE PORTA - COVID-19 - NOTURNO	2		720	R\$ 142,00	R\$ 102.240,00
MEDICO PLANTONISTA DE ENFERMARIA - COVID-19	3		2160	R\$ 140,00	R\$ 302.400,00
MEDICO INTENSIVISTA SEMI-INTERNSICA - COVID-19	3		2160	R\$ 145,00	R\$ 313.200,00
MEDICO ROTINEIRO - COVID-19 (TURNO DE 8 HORAS)	2 (08)		360	R\$ 140,00	R\$ 90.400,00
				PLANTÃO	R\$ 921.600,00
ENFERMEIROS (DIURNO / NOTURNO)	30		12X36	R\$ 8.114,40	R\$ 243.432,00
TECNICOS DE ENFERMAGEM (DIURNO / NOTURNO)	110		12X36	R\$ 5.090,79	R\$ 559.986,90
FISIOTERAPEUTAS - DIA	9		12X36	R\$ 11.089,08	R\$ 99.802,32
FISIOTERAPEUTAS - NOTURNO	6		12X36	R\$ 19.265,09	R\$ 79.770,48
					R\$ 982.938,60
DIRETOR TÉCNICO / CLÍNICO - A.P.1	1		HOR. ADM	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	1		HOR. ADM	R\$ 5.532,99	R\$ 5.532,99
					R\$ 23.532,99
				TOTAL	R\$ 1.928.069,09



Parágrafo primeiro: o quantitativo de profissionais a ser provisionado pela **CONTRATADA** para atendimento de COVID-19 dar-se-á de acordo com a necessidade e demanda da **FUSAME**, no limite descrito na planilha supra, não estando a **FUSAME** obrigada ao consumo total das horas/profissionais elencadas, ficando a seu critério exclusivo a definição e o momento oportuno à utilização dos respectivos serviços, no interesse e em conformidade com a necessidade de cobertura de cada especialidade pela instituição contratante.

Parágrafo segundo: no caso de ocorrência de licenças médicas (afastamentos por motivo de saúde) dos profissionais da **FUSAME** ou vinculados à Prefeitura Municipal, os quais são responsáveis pela manutenção da assistência no Hospital Municipal e prestam serviços de urgência e emergência, tal déficit deverá ser suprido pelos profissionais provisionados pela **CONTRATADA**, para cobertura *emergencial*, podendo a Diretoria, nessa hipótese, realocar os plantonistas fornecidos pela **CONTRATADA** para o Pronto Socorro Geral do Hospital Municipal.

Parágrafo terceiro: ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização imediata de substituto, sempre que necessário, para que não ocorra descontinuidade no atendimento à população.

Cláusula segunda: das obrigações das partes.

1 - À FUSAME caberá:

a) examinar os prontuários médicos de seus pacientes, bem como a responsabilidade pela guarda dos mesmos, verificando a realização de serviços técnicos, bem como toda e qualquer documentação que possa comprovar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, não exercendo qualquer poder diretivo sobre os profissionais da **CONTRATADA**;

b) fiscalizar, diariamente, os serviços prestados pelos profissionais provisionados pela **CONTRATADA**, por meio de verificação de conformidade das escalas de plantões fornecidas previamente pela **CONTRATADA** e das especialidades solicitadas no local da prestação de serviços;

c) comunicar, formalmente ao gestor de atividades e/ou profissional designado pela **CONTRATADA**, acerca de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devendo aqueles adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo oportunamente concedido, inclusive com a substituição do profissional fornecido, se assim solicitado pela **FUSAME**;

d) fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, através de verificação de registro (frequência diária) dos profissionais por ela contratados, sendo que a **CONTRATADA** terá a obrigação de fornecer à **FUSAME** o controle de frequência diária dos profissionais provisionados.

2 - A CONTRATADA se obriga:

a) a fornecer controle de frequência diária dos profissionais por ela fornecidos, para fiscalização dos serviços efetivamente prestados, possibilitando à **FUSAME** a verificação (conferência) dos respectivos registros;

b) designar profissionais devidamente habilitados pelo órgão de classe competente, os quais participarão da execução do presente contrato, observadas as condições quanto às especialidades, setores e horários de atendimento (escala a ser definida pela Diretoria Técnica do Hospital Municipal); os plantões deverão ser de 12 (doze) horas ininterruptas, podendo ocorrer alterações em comum acordo entre a Diretoria Técnica e a **CONTRATADA**, desde que comunicada com antecedência para a autorização;

c) após solicitação prévia de provisão de profissionais, a **CONTRATADA** deverá elaborar escalas para as coberturas solicitadas, as quais deverão ser entregues mediante sistema próprio de consulta via *internet* ou *email*, preferencialmente com 5 (cinco) dias de antecedência da substituição mensal dos plantões ou quando ocorrer alterações nas escalas, em cujos documentos deverá constar o nome completo do profissional fornecido e o respectivo número de registro no Conselho Competente.

d) designar um gestor de atividades, tanto da parte Técnica (Médico Responsável Técnico) quanto da parte Administrativa, para avaliar a execução da prestação de serviços de seus profissionais, cuidando para que estes observem as normas e regulamentos da **FUSAME**, se responsabilizando pela comunicação entre as partes;

e) apresentar à Diretoria Técnica da **FUSAME**, mensalmente, as escalas e relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais provisionados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço; após a conferência, aprovação ou pronunciamento da **FUSAME**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados será emitida pela **CONTRATADA** e enviada ao email “compras@fusame.com.br”, observados os valores devidos, considerando-se como competência as horas de serviços efetivamente prestadas no período entre o dia 01 a 30 do mês;

f) por intermédio dos seus médicos e colaboradores, atender aos pacientes do Hospital Municipal de Americana dentro de seus horários de atendimento, com dignidade, zelo e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mais alto padrão de qualidade na execução dos serviços;

g) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

h) cumprir integralmente o objeto do contrato, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos previstos no presente instrumento e dentro das leis aplicáveis ao objeto;

i) manter dois gestores de atividades durante a execução da prestação de serviços (um Diretor Técnico e outro Administrativo) com visitas periódicas aos profissionais em atividade;

j) proceder à avaliação do atendimento prestado pelos profissionais, em forma a ser definida com a **FUSAME**;

k) proibir seus profissionais colaboradores de receberem pagamento de honorários médicos ou outras verbas diretamente dos pacientes e/ou seus acompanhantes em razão do atendimento prestado no Hospital Municipal de Americana, a qualquer título;

l) proceder à avaliação do preenchimento dos prontuários médicos, fichas de atendimento e receitas entre outros de acordo com a legislação vigente;

m) apresentar à Diretoria Administrativa e/ou Técnica da **FUSAME**, até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, cópias de todos os documentos relacionados ao vínculo dos profissionais, além dos documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da profissão (registro no Conselho) de todos os profissionais atuantes no contrato, devendo ser atualizado a cada mudança/substituição de colaborador contratado, sendo de responsabilidade do Diretor Técnico da **FUSAME** a conferência dos documentos de habilitação a serem apresentados pela **CONTRATADA**;

n) enviar, mensalmente, em conjunto junto com a Nota de Prestação de Serviços, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais (Mobiliária), Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

o) responder por quaisquer danos e prejuízos que seus profissionais venham a causar ao Hospital Municipal de Americana ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

p) qualquer irregularidade verificada pela **FUSAME** na execução do presente contrato, será comunicada, por escrito, aos gestores designados pela **CONTRATADA**, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição de profissionais.

q) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a cessão de direitos creditórios a terceiros, sob pena de arcar com os ônus dessa cessão e pelos danos que por ventura acarretar.

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: caso a **CONTRATADA** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes do fornecimento dos serviços deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado à anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de fornecimento dos serviços fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: A **FUSAME** não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

Parágrafo quinto: Os quantitativos expressos na planilha disposta na cláusula primeira são estimados e representam as previsões da **FUSAME** para as aquisições durante o período de 01(um) mês.

Cláusula terceira: das normas gerais.

A **CONTRATADA** e/ou os profissionais por ela contratados não poderão cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor ou complementação pelos serviços prestados, nos termos deste instrumento,

responsabilizando-se por cobrança indevida feita aos mesmos, por seus profissionais, empregados ou prepostos, a que título for, em razão da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a **FUSAME** e os seus profissionais, em decorrência deste instrumento, sendo a **CONTRATADA** responsável exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas (inclusive horas extras, se houver), previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** expressa ciência e concordância com a total fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais e sociais estão sendo quitadas fielmente, eximindo a **FUSAME** de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo terceiro: para que não parem dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento jurídico, a **FUSAME** não possui quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** ciente do disposto no artigo 71 da lei 8.666/93.

Parágrafo quarto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas face da **FUSAME**, em decorrência deste instrumento, deverá a **CONTRATADA** providenciar/requerer a pronta exclusão da **FUSAME** do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual. No caso da **FUSAME** ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), essas poderão, automaticamente, pleitear, por meio do competente regresso, (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da **CONTRATADA** (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbenciais, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessária para efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição. Saliente-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da **CONTRATADA**, podendo a **FUSAME**, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

Parágrafo quinto: a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da lei vigente.

Cláusula quarta: da subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 01 (um) mês, iniciando-se na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para a **FUSAME**, devidamente comprovada.

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A CONTRATADA deve apresentar à Diretoria da FUSAME, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, as escalas e os relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos.

Parágrafo primeiro: após a conferência, aprovação ou o pronunciamento da Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, observados os valores devidos, considerando-se como competência as horas de serviços efetivamente prestadas no período compreendido do dia 01 a 30 do mês.

Parágrafo segundo: face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a FUSAME ajusta com a CONTRATADA a prestação dos serviços objeto da licitação pelo valor máximo de R\$ 1.928.069,09 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil e sessenta e nove reais e nove centavos), (relativo ao período de 01 mês), **desde que observado e cumprido o disposto nos parágrafos seguintes.**

Parágrafo terceiro: O pagamento será mensal, **nunca superior ao estipulado no parágrafo anterior, e dar-se-á proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados pelos profissionais fornecidos pela CONTRATADA,** ou seja, vinculado à prévia apresentação das escalas e dos relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos, cujos documentos deverão ser providenciados pela CONTRATADA no prazo previsto no “caput” desta cláusula.

Parágrafo quarto: **Caso a CONTRATADA não apresente quaisquer documentos constantes do rol do item “2” da cláusula segunda, bem como os relatórios exigidos no parágrafo anterior, que de alguma forma impeçam a comprovação das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos pela CONTRATADA, os respectivos valores correspondentes serão descontados do pagamento mensal estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.**

Parágrafo quinto: a FUSAME se compromete a realizar o pagamento à CONTRATADA, mediante crédito bancário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o estabelecido neste contrato.

Parágrafo sexto: o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA fica condicionado, também, à entrega de todos os documentos exigidos neste instrumento.

Parágrafo quinto: o preço ofertado é fixo, não sendo permitido qualquer reajuste durante o prazo de vigência deste contrato.

Cláusula oitava: do controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços.

A fiscalização exercida pela FUSAME sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA facilitará à FUSAME o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da FUSAME destinados para tal finalidade.

Parágrafo segundo: em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente, bem como o direito à interposição de eventual recurso.

Cláusula nona: das obrigações contratuais.

Os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA ou seus prepostos serão por ela reparados à FUSAME em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo primeiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo segundo: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula décima: dos encargos contratuais.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% (dez décimos por cento) do valor total do contrato pelo atraso no cumprimento de quaisquer prazos ou obrigações previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula décima primeira: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;*
- e) *a decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da **FUSAME** interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa.

Cláusula décima segunda: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 000.537, de 15 de março de 2021.**

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Americana, 15 de março de 2021.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUÍS MANCINI – Diretor Presidente da FUSAME

HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA.
THIAGO GAYER MADUREIRA – REPR. LEGAL

Visto
Jurídico

GESTORES DO CONTRATO:

José Carlos Marzochi
Diretor Superintendente

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Dr. Claudio Luiz Cecim Abraão
Diretor Técnico
CRM 36158

DIRETOR TÉCNICO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Pamela Cassalho

Nome: Pamela Cassalho
CPF: 085.874.329-90